



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8204, DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

Altera dispositivo do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre isenções, redução de base de cálculo, suspensão e diferimento do ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso LXXVIII do artigo 1º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

“Art. 1º -

LXXVIII - A saída de óleo diesel destinado à Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, para ser utilizado como insumo da geração de energia elétrica, desde que o valor do imposto seja abatido no preço do produto.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Coordenador da Receita Estadual

Publicado no Diário Oficial
nº 2972 de 30 de maio de 1958



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1000, DE 30 DE MAIO DE 1958

Art. 1º - Para a execução do plano de desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, cria-se o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

DECRETO

Art. 1º - Para a execução do plano de desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, cria-se o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - A sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia será fixada pelo Governador do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, e o Conselho terá a seguinte composição:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1000, de 30 de maio de 1958.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço no Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 1958.

VALDIR LAMARCA MATEUS
Governador

JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
Chefe de Gabinete

ARNAU VIEIRA
Secretário de Estado

ROBERTO CARLOS DE SA
Coordenador de Serviço